



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL NO URUGUAI

TERMO DE CONTRATO

(Processo administrativo nº. 63142.000005/2026-85)

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e INTERTRAFIK. SRL. para contratação dos serviços referentes ao transporte de bagagens desacompanhas dos militares brasileiros residentes no Uruguai para o Brasil.

O Governo Federal Brasileiro, por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada na 5130 MacArthur Blvd., N.W., Washington, DC, 20016, representada neste ato por seu Presidente, CAP HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA, nomeado pela Portaria nº 101, 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e INTERTRAFIK. SRL. Tendo como Diretor ALBERTO GIAMBRUNO, portador da cédula de identidade nº DNI 1309795-9, com escritório em Av. ENRIQUE MARTINEZ 1973 – Montevideu - URU, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63142.000005/2026-85, e em observância às disposições da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa de transporte de veículos e bagagens desacompanhadas, de móveis e objetos pessoais, referentes a 2 (duas) mudanças internacionais, a serem realizadas entre fevereiro de 2026 e julho de 2026, em datas a serem confirmadas, da cidade de Montevideu - Uruguai, para as cidades de destino no Brasil dos militares que estão em término de missão

1.2. Tabela complementar do Objeto da contratação:

Nº	Militares	Cidade de destino	Descrição	Preço em dólar (US\$)
1	CMG 86.8117.11 RODRIGO AMARAL GODOY	Rio de Janeiro	6m ³	9.300,00
2	CMG 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES	Rio de Janeiro	Veículo	6.300,00
Total (US\$)				15.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. A empresa CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

3.4.1. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de US\$ **15.600,00** (quinze mil e seiscentos dólares americanos); e

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 30 dias após a apresentação da respectiva fatura e certificação do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento do valor apresentado na fatura será efetuado pela Comissão Naval Brasileira em Washington, em dólares americanos, através de transferência bancária, creditado à **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, em duas parcelas:

5.2.1. 30% pela embalagem e retirada da última mudança e/ou retirada do veículo, após a realização dessa fase e a apresentação da Fatura Legal correspondente; e

5.2.2. 70% pela entrega da última mudança/veículo no destino (com a informação à AdiDefNavUruguai por parte dos MILITARES do recebimento definitivo de seus VEÍCULOS e OBJETOS PESSOAIS em bom estado, sem danos ocorridos durante a guarda e transporte deles) e a apresentação da Fatura Legal relativa a esta fase.

5.3. As faturas emitidas pela **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

5.4. As faturas devem ser emitidas pela **CONTRATADA**, em papel timbrado.

5.5. As notas fiscais devem conter os dados bancários da **CONTRATADA**, a saber: Banco, número da conta, código SWIFT e ABA.

5.6. As faturas devem ser entregues na AdiDefNavUruguai em meio físico, ou, pelo e-mail: adidefnavauruguai.secom@marinha.mil.br.

5.7. As faturas emitidas pela **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

5.8. As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada será solicitada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento

5.9. O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

5.10. Em caso de sinistro ou avaria, a segunda parte do pagamento só será paga após a reparação dos danos, quer pela **CONTRATADA**, quer pela seguradora.

5.11. A CNBW irá realizar a transferência bancária dos valores previamente acordados, não se responsabilizando pelos custos de bancos intermediários, caso hajam.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

7.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.12. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento; e

7.1.15. Supervisionar a execução desde contrato.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de dispensa de licitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.1.16. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Contrato;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.19. Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da adjudicação do presente Processo de Dispensa de Licitação;

8.1.20. Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar a suspensão ou a interrupção da prestação de serviço contratado;

8.1.21. Realizar a devida contratação do seguro para os objetos pessoais;

8.1.22. Entregar ao militar, antes da retirada dos objetos pessoais da residência no Uruguai, por escrito, o nome do responsável, o endereço, o número do telefone e fax da Companhia Seguradora e de sua filial no Brasil;

8.1.23. Encaminhar à AdiDefNavUruguai uma cópia da Apólice de Seguro relativa à cobertura dos objetos pessoais dos militares;

8.1.24. Fornecer o nome e o telefone do funcionário responsável pela supervisão deste contrato, para que a AdiDefNavUruguai possa acompanhar a execução do mesmo e resolver eventuais problemas durante o horário comercial; e

8.1.25. Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando que o CONTRATANTE deve obedecer a legislação brasileira afeta à proteção dos dados pessoais (na forma da Lei nº 13.709, de 2018 – LGPD), as partes se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, especialmente:

9.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei; e

9.1.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.2. Terminada a vigência do contrato, é dever do CONTRATADO eliminar os dados pessoais que teve acesso, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.3. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes deste contrato quanto ao tratamento dos dados pessoais.

9.4. O CONTRATADO deverá exigir de SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O CONTRATADO se responsabiliza a manter os dados pessoais em banco de dados seguro e rastreável, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, preferencialmente, com especificação por data, horário e registro da finalidade para cada acesso.

9.8. Em razão de alterações impostas pela legislação brasileira, o CONTRATANTE pode ser obrigado a alterar os procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Brasileira de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Neste caso, o contrato está sujeito a ser alterado ou rescindido, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de falha da **CONTRATADA** em cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato, a AdiDefNavUruguai a notificará, a qual terá 3 dias úteis para a resposta.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e o Impedimento de licitar e contratar com a AdiDefNavUruguai, por prazo não superior a 2 (dois) anos; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A Declaração de inidoneidade perdurará durante os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “g” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para as infrações descritas no item “d”, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.4. A AdiDefNavUruguai tem o direito de rejeitar qualquer justificação ou contestação não razoável.

11.5. Se houver inexecução parcial ou total do contrato, após a notificação anterior e resposta da **CONTRATADA**, entendendo a AdiDefNavUruguai que não houve a devida justificativa, será instaurado o respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6. Na hipótese do item **12.3** a AdiDefNavUruguai notificará a **CONTRATADA** sobre a instauração do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com o prazo de apresentação de justificativa no prazo de 5 dias úteis.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada pela via arbitral e/ou judicial.

11.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, no que for aplicável.

11.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

11.16. Multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta norma.

11.17. A sanção estabelecida na alínea c do item 12.3 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.18. O valor da multa aplicada no processo administrativo pode ser descontado de quaisquer pagamentos devidos e / ou faturados para pagamento à **CONTRATADA**, acrescido de multa de 1% (um por cento) por mês pelo atraso, mas não pode exceder 10% do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.6. Conforme art. 63 da Portaria GM-MD n. 5.175/2021, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, respeitadas a legislação da localidade onde foi celebrado o contrato.

12.6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 3º do art. 61 desta norma;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. A supressão de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XVII. Descumprimento do não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na forma do mencionado art. 138 da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.9. Na forma do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Das indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.13. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: (transcrição das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, quando aplicável)

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- d) para acréscimos ou supressões quantitativas resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 00001/770200

- PTRES: 236925

- Ação Interna: B481TB002OJ

- Natureza de Despesa: 339033

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão negociados entre as partes, desde que a solução seja possível de ser atendida pelo CONTRATANTE, em observância da legislação brasileira a qual está sujeita. O contrato será rescindido, na forma disciplinada na cláusula décima terceira, quando não houver acordo ou quando a legislação não permitir a solução apresentada. (texto adaptado, considerando as peculiaridades da contratada não sujeita à legislação brasileira)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

17.1. A **CONTRATADA** é obrigada a notificar a **CONTRATANTE**, com 3 dias úteis de antecedência, de forma a dar ciência de todo e qualquer motivo impeditivo da execução, parcial ou total, do contrato.

17.2. A **CONTRATANTE**, igualmente, se compromete a notificar a **CONTRATADA**, observando o prazo de resposta de 3 dias úteis, na hipótese de descumprimento contratual, sendo este ato indispensável para o início da instauração do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica.

17.3. Todas as notificações devem ser redigidas em espanhol e endereçadas aos contatos abaixo:

- **CONTRATANTE:** ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL NO URUGUAI
- Para: Secretaria da Adidância de Defesa e Naval no Uruguai
- Número do Contrato: 02/2025
- Tel: +598 9523-4114
- E-mail: adidefnavuruguai.secom@marinha.mil.br
- Contratado: INTERTRAFIK. SRL.
- Número de telefone do contratado: +598 2208-7382 e 2208-5304
- Endereço de e-mail do contratado: trafik@adinet.com.uy

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Além da aplicação das regras da Portaria GM-MD N° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, o presente contrato será regido pelos regulamentos federais aplicáveis.

18.2. As partes devem cumprir integralmente todos os regulamentos federais e estaduais aplicáveis e as leis e regras locais.

18.3. As Partes cumprirão as leis, regras e regulamentos ambientais locais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Cidade de Montevideu (URU) para a solução das controvérsias.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PÚBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

21.1. As partes considerarão casos de força maior, para efeito da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, aqueles que, sendo impossíveis de prever ou evitar, podem

impedir uma das partes de cumprir as datas previstas. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou falha no cumprimento de qualquer parte deste Contrato se tal atraso ou falha for causado por eventos além do controle razoável dessa parte ou de seus subcontratados ("Força Maior").

21.2. Portanto, o seguinte é considerado Força Maior: incluindo, mas não se limitando a, guerra, insurreição, revolução, guerra civil, greve, bloqueios, epidemia, pandemia, surto, radiação nuclear, escassez de materiais ou utilidades, incêndio, terremoto, tsunami, tufão, tempestade, inundação, atividade vulcânica, ondas de pressão e atos da natureza, condições meteorológicas adversas, ações governamentais e outros, que de acordo com a Subcláusula 18.1 escapam ao controle da parte afetada e impedem que este Contrato seja cumprido.

21.3. Em caso de Força Maior, a parte afetada deverá notificar a outra parte, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do período de Força Maior. A parte afetada deve informar a outra parte das consequências da Força Maior em relação aos atrasos nos termos do Contrato e o período necessário para superar esses atrasos. Mediante acordo das partes, as datas previstas serão prorrogadas pelos respectivos períodos de Força Maior.

21.4. As partes **CONTRATANTES** poderão rescindir este Contrato se o período de Força Maior persistir por seis (6) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS

22.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, em português, que, após lido e considerado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montevideu, URU, na data da assinatura.

HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA
Capitão de Mar e Guerra
Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha